EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.939.14-42

BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. FUNDATEC. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 62, Lei 4.320/64. Art. 48, § 2º, LOMSP. Art. 1º, Lei Mun. 16.115/2015. Art. 1º, Dec. Mun. 53.916/03. Art. 7º, § 8º, art. 9º, § 7º e art. 16, Dec. Mun. 44.963/04. Dec. Mun. 46.015/05. Art. 74-RITCMSP.

Acompanha TC 72-000.248.14-86

2.793ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.486.11-57, 72.001.231.12-57 e 72.001.648.13-19, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, relativos ao exame das Contas da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec, referentes ao exercício financeiro de 2013.

CONSIDERANDO que a instrução processual revela que a gestão da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec apresentou sensíveis melhorias em relação aos exercícios financeiros anteriores;

CONSIDERANDO que a maior parte das impropriedades apontadas pela Auditoria remete a falhas ainda não totalmente saneadas, podendo-se citar, como exemplo, as diferenças apontadas no grupo de Contas do Disponível, consubstanciadas em dificuldades na obtenção de documentação para que se proceda à efetiva conciliação dos saldos bancários;

CONSIDERANDO que as contas não apresentam fatos graves que maculem seus resultados, uma vez que as diferenças apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte podem e devem ser objeto de correção pela Fundação,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno desta Corte, em aprovar as Contas apresentadas pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec, referentes ao exercício de 2013, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em fazer as seguintes determinações à Fundatec:

1- Observe os Princípios Fundamentais de Contabilidade para o registro dos valores publicados no grupo do Disponível;

2- Realize o número de reuniões ordinárias previstas para os Conselhos Diretor e Executivo, conforme estatuído no § 8º do artigo 7º e no § 7º do artigo 9º, ambos do Decreto Municipal 44.963/2004, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal 46.015/05;

3- Elabore o termo de Compromisso de Desempenho Institucional, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto Municipal 53.916/03.

4- Contabilize, no Ativo Permanente, as aquisições de Equipamentos no valor total de R$ 18.560,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as seguintes determinações de exercícios anteriores, exaradas por este Tribunal e ainda não atendidas:

1) Relativa ao Exercício de 2005:

a) Implementar o controle sobre a sua movimentação financeira, integrando o arquivamento racional da documentação e a conciliação sistemática dos saldos e dos extratos bancários.

2) Relativas ao Exercício de 2006:

a) Verificar, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, os procedimentos visando à efetiva transferência dos Bens Móveis e Imóveis adquiridos e/ou construídos através de convênio.

b) Efetuar a devida contabilização dos bens obtidos e daqueles recebidos em doação, devidamente já transferidos para o Patrimônio da Fundatec.

3) Relativa ao Exercício de 2007:

a) Incluir, nos demonstrativos contábeis, os valores dispendidos com o Convênio Projovem.

4) Relativa ao Exercício de 2008

a) Obedecer às disposições contidas em Decreto Municipal que regulamentar a execução orçamentária no exercício da realização das despesas, no que toca aos procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Indireta;

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Fundatec que proceda às devidas conciliações bancárias visando à correção de seus saldos, devendo este procedimento já estar devidamente concluído ao final do exercício financeiro, de 2015, devendo sua regularidade ser examinada pelos

Órgãos Técnicos deste Tribunal, quando das análises relativas às Contas daquele exercício.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro